

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 50/2015

**DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO E A REORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA.**

O Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 2.498/2007 e demais alterações dadas pelas Leis 2.584/2008 e 2.692/2010.

Resolve:

Art.1º - Fica mantida a Câmara de Fiscalização de Entidades Governamentais e não Governamentais com ou sem fins lucrativos e seus respectivos Programas de Atendimento a Pessoa Idosa tendo por competência a Fiscalização dos serviços prestados de acordo com o Projeto e ou Plano de Trabalho da Entidade, que passa oficial nos termos desta resolução.

Art. 2º A Câmara de Fiscalização das Entidades Governamentais e não Governamentais com ou sem fins lucrativos e seus respectivos Programas de Atendimento a Pessoas Idosas tem por competência a fiscalização na sede e dependências da Entidade para verificar seus respectivos Programas de Atendimento a pessoa Idosa.

§1.º Nas Instituições de Longa Permanência-ILPIs verificar a prestação dos serviços prestados de acordo com o Plano de Trabalho do ano vigente, a qualidade de vida dos Idosos, como estão sendo atendidos e o respeito aos direitos da pessoa Idosa.

§2.º A Fiscalização pode ocorrer a pedido da Câmara de Fiscalização, da Diretoria Executiva, da maioria simples do Colegiado do Conselho Municipal do Idoso – CMI ou a pedido do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário.

Art. 3º A entidade no momento da fiscalização deverá receber devolutiva por escrito das ocorrências verificadas pelos conselheiros no ato.

Art. 4º O parecer favorável no relatório da Fiscalização, não afasta a necessidade de apresentação de documentação complementar da entidade a ser solicitada por esta Câmara de que trata a presente Resolução.

Art. 5º O relatório de Fiscalização e a documentação complementar deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, que por sua vez, incluíra o pedido de Inscrição na pauta da próxima Assembleia do Conselho Municipal do Idoso de Santos. – CMI, para deliberação do Colegiado.

Art. 6º Cabe, exclusivamente, ao plenário do Conselho Municipal do Idoso de Santos – CMI, conceder, manter, negar ou revogar a inscrição da entidade junto ao Conselho.

Art. 7º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Normativa nº 46/2014.

**ELIZA MONTREZOL**  
**PRESIDENTE**